

A Dr.ª Maria João Barata dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, por sentença de 20 de Junho de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de requerido TERBAL — Terraplanagens, Barragens e Lavora, L.ª, número de identificação fiscal 500282552, Rua de Zeca Afonso, 2, rés-do-chão, 7520-000 Sines, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Norberto Amazonas do Nascimento, número de identificação fiscal 103623124, bilhete de identidade n.º 7744274, Rua do Dr. António Joaquim Granjo, 21, 1.º, esquerdo, 2900-232 Setúbal.

Encontra-se designado o dia 23 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para realização da assembleia de credores.

18 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ramos*. 1000307093

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

### Anúncio

Processo n.º 4232/06.OTMSNT.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Credor: Isidoro e Raposo, L.ª  
Insolvente: José João Martins da Mata.

#### Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

José João Martins da Mata, número de identificação fiscal 189781793, Rua do Aquário do Mirante, lote 59, 1.º, B, Pendão, 2745-049 Queluz.

Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, Rua de Almeida Garrett, 31, Lourel, 2710-349 Sintra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por total inexistência de bens susceptíveis de ser apreendidos, bem como de desconhecimento de qualquer actividade remunerada dos requeridos (artigo 230.º do CIRE).

12 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Cristina do Vale e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Fonseca*. 3000218225

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

### Anúncio

Processo n.º 3390/03.OTBVCT-J.  
Prestação de contas (liquidatário).  
Liquidatário judicial: José Barros Oliveira.  
Requerido: Vionda Comércio de Automóveis, L.ª

A Dr.ª Marisa de Sousa Neves, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Vionda Comércio de Automóveis, L.ª, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Natividade Costa*. 3000218240

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio

Processo n.º 2760/06.6TJVNF.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor: Rosa Maria da Silva Ribeiro.  
Insolvente: Coutinho e Costa, Confecções, L.ª

No Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível de Santo Adrião, no dia 16 de Outubro de 2006, às 14 horas e 36 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Coutinho e Costa, Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 507158814, com sede na Avenida dos Correios, Nine, 4775-446 Famalicão.

É administrador do devedor Rosa Maria Ferreira Coutinho, número de identificação fiscal 127777997, bilhete de identidade n.º 5951450, Avenida dos Correios, 4775-446 Nine, Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada o Dr. José Barros de Oliveira, residente na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que repre-